REVISTA DIREITOS FUNDAMENTAIS & DEMOCRACIA
ISSN 1982-0496

EDITORIAL

Editorial

Prezadas Leitoras, Prezados Leitores!

Em tempos de governos que testam os limites dos Estados Constitucionais com medidas que flertam com o autoritarismo, refletir sobre o constitucionalismo e como ele hoje se apresenta no mundo, é uma tarefa importante. O presente número da Revista Direitos Fundamentais e Democracia – RDFD tem esse intento ao publicar três artigos que abordam essa temática. No texto “Constitucionalismo Global e Diversidade Cultural”, Berihun Adugna Gebeye examina a trajetória do constitucionalismo global e seu encontro com a diversidade cultural na África. Como o constitucionalismo africano se configura dentro de uma biosfera que integra constitucionalismo global e diversidade cultural, a interação dinâmica entre ambos leva ao surgimento de um constitucionalismo jurisgenerativo, processual e normativamente aberto para acomodar concepções plurais de direitos, justiça e valores. Tomando a jurisprudência sobre direitos das mulheres relacionada às leis consuetudinárias e islâmicas, bem como o fenômeno da Shariacracia, e usando a Nigéria como estudo de caso, o artigo explora como o surgimento do constitucionalismo jurisgenerativo medeia o constitucionalismo global e a diversidade cultural na África. Ao trazer a experiência africana, o artigo lança luz sobre o conjunto de possibilidades teóricas e práticas disponíveis para o campo emergente do constitucionalismo global.

Luiz Araújo analisa a seleção de juízes para o Tribunal Constitucional Federal alemão. Parte da série “Direito Constitucional ao Redor do Globo”, o artigo se insere no tópico que tem por foco a seleção de juízes para Cortes Supremas e Tribunais Constitucionais em democracias contemporâneas. Segundo o autor, o sistema alemão de seleção de juízes para o Tribunal Constitucional tem sido alvo de muitas críticas, visto que é fortemente influenciado ou mesmo determinado por partidos políticos, em um processo em grande parte desconhecido do público. Como forma de aprimorar o processo, mudanças como audiências públicas e televisionadas têm sido propostas. Há também críticas que apontam que o cada vez mais precário equilíbrio político entre os partidos do Parlamento, pode levar a um Tribunal Constitucional politicamente tendencioso.

Krystian Complak traz informações sobre o Tribunal Constitucional do Suriname, este pequeno país localizado na fronteira norte brasileira. Com existência prevista desde a primeira Constituição do país de 1975, após a independência dos Países Baixos, o Tribunal foi criado apenas em 2019, tendo se reunido pela primeira vez em 07 de maio de 2020, após a conclusão da eleição de seus membros. Distante da tradição constitucional holandesa, marcada pela ausência de controle de constitucionalidade das leis, em apenas quatro anos de prática judicial, o Tribunal Constitucional emitiu somente seis sentenças, nas quais demonstrou sua capacidade de ler os sinais vindos, tanto da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quanto de uma parte ativa da opinião pública. De suas decisões, constam a que entendeu ser a lei de anistia incompatível com a Constituição e com as Convenções internacionais de direitos humanos, bem como a que determinou que o registro de casamento entre pessoas do mesmo sexo depende de lei da Assembleia Nacional.

No presente número, há igualmente um conjunto de artigos que abordam a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, consistente nas condições normativas e institucionais necessárias para a sua efetividade. Nesse sentido, o artigo de Hênyo Hytallus da Silva Andrade e Fabiana Barletta discute a democracia e sua relação direta e indispensável para a promoção da cultura da Educação em Direitos Humanos. A inserção da pessoa com deficiência em processos de inclusão social nos mais variados sentidos é o tema do artigo de Karlos Alves Barbosa e Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira. Por sua vez, George Sarmento Lins Júnior e Laryssa Custódio de França Pereira analisam a aplicação do direito à liberdade de expressão artística, bem como examinam como esse direito pode ser, na prática, protegido juridicamente e quais seriam os respectivos limites. O tema da estruturação da saúde digital no Brasil é enfrentado por Gabrielle Bezerra Sales Sarlet no artigo “O direito humano e fundamental à saúde e os impactos do Open Health no cenário brasileiro”. Visibilizar os limites das concepções hegemônicas sobre o direito das patentes para assegurar um acesso equitativo da população mundial aos imunizantes, como também a outros bens materiais e imateriais necessários à vida, é o objetivo geral do artigo de Paulo Renato Vitória e Lucas Oliveira Santos. O estudo das medidas necessárias para combater o tráfico humano de mulheres e de crianças do sexo feminino, o mapeamento das áreas de hotspots de tráfico, bem como a estrutura deste crime à luz da legislação brasileira são objetivos do artigo de Isabel Fontgalland. Na análise do artigo de

CC BY NC SA

Lucas Fonseca Marinho e Elcio Nacur Rezende, a preocupação com a segurança ambiental a partir da compreensão da interrelação entre direitos humanos e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, aponta para a responsabilidade civil do Estado em efetivar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em consonância à jurisprudência e aos tratados internacionais. Um estudo do trabalho desenvolvido por meio de plataformas digitais na Nicarágua é o tema do artigo de Luis Ernesto Alemán-Madrigal, o qual investiga a remuneração, a provisão de ferramentas, a autonomia e a subordinação do trabalho desenvolvido, bem como a promoção da flexibilidade com a existência de relações de subordinação.

O presente número 2, do Vol. 30 deste ano de 2025, encerra-se com o artigo de Wagner Wilson Deiró Gudim e Denis Skorkowski, o qual busca uma readequação da fundamentação dos precedentes judiciais a partir da obrigação dos Estados Partes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos de respeitar as obrigações estabelecidas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e sua ratificação interna em direito constitucional por meio do controle de convencionalidade.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

Equipe editorial